



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75420/22

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 28/07/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2023.
INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

LEI Nº 357/2022, de 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sobrado e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- a)** as Metas Fiscais;
- b)** as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c)** a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d)** as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e)** as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f)** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g)** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h)** as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i)** as disposições finais.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, incluem os investimentos, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

II. Poder Executivo

a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;

c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;

d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;

e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;

h) Gestão pública: aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;

i) Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;

j) Valorização da cultura: implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e

k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental: fomentar os canais de diálogo com a população.

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º. No orçamento para o exercício de 2023, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Art. 10º - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11º - O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 12º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 13º - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2023, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 15º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

I – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

III – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

V – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).

§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) **Contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) **Subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

c) **Auxílios** – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

§ 6º. – É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

Art. 19º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

Parágrafo único – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20º - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 22º - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 23º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Parágrafo único – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 26º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 27º - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 28º - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sobrado, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29º - Na execução orçamentária para 2023, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Art. 30º - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 32º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 33º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 34º - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 35º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Art. 36º - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 37º - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 38º - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;

VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2022, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2023, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 40º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2022, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Art. 41º - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 42º - Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 43º - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 44º - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 47º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Art. 48º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49º - O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, em 14 de julho de 2022.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.050.000,00	30.235.849,06	-	33.625.000,00	29.785.632,03	-	35.185.000,00	29.264.742,58	-
Receitas Primárias (I)	31.935.000,00	30.127.358,49	-	33.480.000,00	29.657.188,41	-	35.007.000,00	29.116.693,01	-
Despesa Total	32.050.000,00	30.235.849,06	-	33.625.000,00	29.785.632,03	-	35.185.000,00	29.264.742,58	-
Despesas Primárias (II)	31.402.000,00	29.624.528,30	-	32.955.000,00	29.192.133,94	-	34.495.000,00	28.690.842,55	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	533.000,00	502.830,19	-	525.000,00	465.054,48	-	512.000,00	425.850,45	-
Resultado Nominal	328.408,94	309.819,76	-	(78.802,83)	(69.804,97)	-	(35.522,99)	(29.545,86)	-
Dívida Pública Consolidada	3.536.288,83	3.336.121,53	-	2.899.756,84	2.568.656,96	-	2.377.800,61	1.977.709,89	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.006.135,89)	(949.184,80)	-	(1.084.938,71)	(961.058,30)	-	(1.120.461,70)	(931.931,88)	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,5	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	10,00	7,70	7,10
Cambio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,3	5,3	5,30
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,30%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Fonte: PLCN n.º 05/2022 - LDO 2023 (Projeto LDO 2023 - União, de 14/04/2022)

Nota: De acordo com o MDF aprovado pela Portaria 403, de 28/06/2016, para os Municípios as colunas PIB real e Projeção do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Nota: Índice para Deflação:

2023	2024	2025
1,0330	1,06399	1,0959

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.578.399,35	/	27.578.399,35	/	-	0,00
Receitas Primárias (I)	25.098.216,69		27.509.971,98		2.411.755,29	9,61
Despesa Total	26.758.704,20		26.758.704,20		-	0,00
Despesas Primárias (II)	24.016.380,27		26.138.870,68		2.122.490,41	8,84
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.081.836,42		1.371.101,30		289.264,88	26,74
Resultado Nominal	(5.902.486,52)		1.479.988,95		7.382.475,47	498,82
Dívida Pública Consolidada	2.121.155,78		4.528.521,34		2.407.365,56	53,16
Dívida Consolidada Líquida	(2.851.239,12)		(1.371.250,17)		1.479.988,95	-107,93

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2020	Não divulgado

Nota:

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	25.108.497,62	27.578.399,35	9,84%	26.790.000,00	-2,86%	32.050.000,00	19,63%	33.625.000,00	4,91%	35.185.000,00	4,64%
Receitas Primárias (I)	25.098.216,69	27.509.971,98	9,61%	26.675.000,00	-3,04%	31.935.000,00	19,72%	33.480.000,00	4,84%	35.007.000,00	4,56%
Despesa Total	24.514.177,70	26.758.704,20	9,16%	26.790.000,00	0,12%	32.050.000,00	19,63%	33.625.000,00	4,91%	35.185.000,00	4,64%
Despesas Primárias (II)	24.016.380,27	26.138.870,68	8,84%	26.442.000,00	1,16%	31.402.000,00	18,76%	32.955.000,00	4,95%	34.495.000,00	4,67%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.081.836,42	1.371.101,30	26,74%	233.000,00	-83,01%	533.000,00	128,76%	525.000,00	-1,50%	512.000,00	-2,48%
Resultado Nominal	(5.902.486,52)	1.479.988,95	-125,07%	36.705,34	-97,52%	328.408,94	794,72%	(78.802,83)	-124,00%	(35.522,99)	-54,92%
Dívida Pública Consolidada	2.121.155,78	4.528.521,34	113,49%	3.847.870,46	-15,03%	3.536.288,83	-8,10%	2.899.756,84	-18,00%	2.377.800,61	-18,00%
Dívida Consolidada Líquida	(2.851.239,12)	(1.371.250,17)	-51,91%	(1.334.544,83)	-2,68%	(1.006.135,89)	-24,61%	(1.084.938,71)	7,83%	(1.120.461,70)	3,27%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	22.452.380,95	26.140.662,89	16,43%	26.790.000,00	2,48%	30.235.849,06	12,86%	29.785.632,03	-1,49%	29.264.742,58	-1,75%
Receitas Primárias (I)	22.443.187,60	26.075.802,82	16,19%	26.675.000,00	2,30%	30.127.358,49	12,94%	29.657.188,41	-1,56%	29.116.693,01	-1,82%
Despesa Total	21.920.931,50	25.363.700,66	15,71%	26.790.000,00	5,62%	30.235.849,06	12,86%	29.785.632,03	-1,49%	29.264.742,58	-1,75%
Despesas Primárias (II)	21.475.793,86	24.776.180,74	15,37%	26.442.000,00	6,72%	29.624.528,30	12,04%	29.192.133,94	-1,46%	28.690.842,55	-1,72%
Resultado Primário (III) = (I - II)	967.393,74	1.299.622,09	34,34%	233.000,00	-82,07%	502.830,19	115,81%	465.054,48	-7,51%	425.850,45	-8,43%
Resultado Nominal	(5.278.088,63)	1.402.833,13	-126,58%	36.705,34	-97,38%	309.819,76	744,07%	(69.804,97)	-122,53%	(29.545,86)	-57,67%
Dívida Pública Consolidada	1.896.768,11	4.292.437,29	126,30%	3.847.870,46	-10,36%	3.336.121,53	-13,30%	2.568.656,96	-23,00%	1.977.709,89	-23,01%
Dívida Consolidada Líquida	(2.549.619,17)	(1.299.763,19)	-49,02%	(1.334.544,83)	2,68%	(949.184,80)	-28,88%	(961.058,30)	1,25%	(931.931,88)	-3,03%

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,00	4,00	3,05	3,30	3,00	3,00
Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X
1,0816	1,040	1,00	1,033	1,064	1,096

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	2.417.574,11	100,00	3.191.881,07	100,00	216.451,27	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.417.574,11	100,00	3.191.881,07	100,00	216.451,27	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças (PCA 2019 a 2021)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
<u>DESPESAS</u>	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE SOBRADO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: Nada a declarar

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	240.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	48.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	192.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	192.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	192.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SOBRADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE REFERÊNCIA - 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	180.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	40.000,00		
Outros Passivos Contingentes	75.000,00		
SUBTOTAL	215.000,00	SUBTOTAL	240.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenhos	195.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	195.000,00
TOTAL	435.000,00	TOTAL	435.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição da série histórica dos anos de 2017 a 2023 dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS).

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,5% em 2022. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,5% em 2021. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Mensagem nº _____/2022

Em Sobrado (PB), aos 15 de abril de 2022.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores;

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64 e a Resolução Normativa TCE/PB n.º 07/2004, seguido do ANEXO DE METAS FISCAIS exigido por lei que obrigatoriamente integra o presente projeto.

Na composição do cenário macroeconômico apresentado na metodologia e memória de cálculo das metas anuais e demais procedimentos foram observados os dispostos na Portaria n.º 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O Governo Municipal defende um Município que ofereça à população saúde, educação e desenvolvimento, de acordo com as prioridades democraticamente a ser discutidas com a população. E para tanto, com relação às finanças públicas, tem trabalhado no crescimento das receitas próprias e na busca do equilíbrio financeiro, criando condições para que o Município possa se autofinanciar.

Esta gestão consolidará um projeto de Governo baseado no desenvolvimento social e na melhoria da infraestrutura. Com a democracia participativa, busca alterar o cenário em relação ao Município e a cidadania, aproximando a estrutura administrativa ao dia-a-dia da população, viabilizando sua participação na gestão pública.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SOBRADO

Neste contexto, a proposta das diretrizes orçamentárias para 2023 mantém e aprofunda os avanços já verificados na construção de uma sociedade desenvolvida para todos os munícipes, ampliando os mecanismos que garantam a democracia participativa, a qualidade de vida da população, com melhores níveis de educação e saúde e o prosseguimento ao desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, por meio de programas de assistência social.

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2023 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do nosso município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)



SOB Consulta Pública LDO2023

Perguntas Respostas Configurações



Seção 1 de 11

LDO 2023



A Prefeitura de Sobrado quer ampliar a participação popular na elaboração das peças orçamentárias e para isso está coletando sugestões para o constante aperfeiçoamento dos programas de governo, possibilitando a construção de um orçamento voltado ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do município, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

Esta consulta tem por objetivo ouvir nossa população na Elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes para a elaboração do Orçamento (LDO) para o exercício de 2023.

Assim, estendemos o período de realização dessa Consulta Pública para darmos maior oportunidade de participação aos sobradenses.

Confira o vídeo explicativo sobre a importância do planejamento público municipal.

E-mail *

E-mail válido

Este formulário está coletando e-mails. [Alterar configurações](#)



SIGILO DAS INFORMAÇÕES



Seus dados são importantes para o processo, no entanto não são obrigatórios. As informações pessoais estarão protegidas pela LGPD e não serão divulgadas.





Anexo I - Prioridades

- 1001 Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal
- 1003 Aquisição de Veículos
- 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares
- 1005 Construção de Creches
- 1006 Aquisição de Veículos e/ou Ambulância
- 1010 Expansão da Rede de Esgotamento Sanitário (Zona Urbana e Rural)
- 1012 Perfuração e Instalação de Poços Artesianos
- 1013 Recuperação de Prédios Municipais
- 1014 Pavimentação
- 1015 Expansão da Rede de Iluminação Pública
- 1016 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
- 1017 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças, Parques e Jardins
- 1018 Construção e Melhorias em Habitações Populares na Zona Rural e Urbana
- 1019 Aquisição de Veículos
- 1020 Construção de Privadas
- 1021 Implantação de Abastecimento D'água na Zona Rural e Urbana
- 1022 Aquisição de Patrol, Caçamba, Caminhão, Retroescavadeira e Outros
- 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Passagem Molhada
- 1024 Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas
- 1025 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF
- 1026 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Centro de Atividades para o Idoso
- 1028 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Campo de Futebol
- 1029 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 1031 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Área de Lazer (Praça de Eventos)
- 1101 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
- 1102 Aquisição de Veículos
- 1103 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 1105 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadoro Público
- 1106 Aquisição de Veículo
- 1108 Construção de Academia da Saúde



Anexo I - Prioridades

- 2001 Operacionalização das Atividades Administrativas
- 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 2004 Contribuições ao PASEP
- 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças
- 2009 Manutenção da Secretaria de Educação
- 2010 Manutenção de Outros Programas - FNDE
- 2013 Alfabetização de Jovens e Adultos
- 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica
- 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de Saúde
- 2022 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
- 2026 Manutenção dos Serviços de Limpeza (Urbana e Rural)
- 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
- 2030 Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 2031 Manutenção das Ações dos Programas - Cras e Creas
- 2032 Manutenção de Programas de Assistência à Comunidade
- 2033 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 2035 IGDBF-Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- 2036 Aquisição de Peixe para Doação
- 2037 Manutenção das Atividades do Programa - SCFV
- 2038 Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
- 2039 Manutenção das Atividades do IDOSO
- 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eventos.
- 2042 Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 2051 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2053 Manutenção da Secretaria de Articulação Política
- 2057 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- 2062 Manutenção das Atividades do Programa - Criança Feliz



Anexo I - Prioridades

- 2101 Manutenção do Ensino Fundamental
- 2102 Manutenção da Educação Infantil
- 2104 Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos
- 2105 Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 2106 Manutenção da Merenda Escolar
- 2107 Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
- 2108 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros
- 2112 Aquisição e Distribuição de Material Escolar
- 2113 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	25.614.512,57	29.946.962,67	25.663.000,00	31.758.000,00	33.211.000,00	34.766.000,00
Receita Tributária	977.139,36	801.060,05	858.000,00	913.000,00	963.000,00	1.016.000,00
Impostos	934.176,30	684.809,37	815.000,00	820.000,00	862.000,00	908.000,00
Taxas	42.963,06	116.250,68	43.000,00	93.000,00	101.000,00	108.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuição CIP	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	10.280,93	68.427,37	95.000,00	95.000,00	115.000,00	128.000,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	24.604.503,31	29.065.999,59	24.500.000,00	30.750.000,00	32.133.000,00	33.622.000,00
Transferências Intergovernamentais	18.243.426,42	21.267.904,60	17.672.000,00	22.322.000,00	23.216.000,00	24.295.000,00
Transferências da União	15.892.062,24	18.341.974,00	14.814.000,00	19.214.000,00	19.989.000,00	20.905.000,00
Transferências do Estado	2.351.364,18	2.925.930,60	2.858.000,00	3.108.000,00	3.227.000,00	3.390.000,00
Transferências Multigovernamentais	6.361.076,89	7.798.094,99	6.828.000,00	8.228.000,00	8.706.000,00	9.102.000,00
Outras Receitas Correntes	22.588,97	11.475,66	210.000,00	200.000,00	211.000,00	225.000,00
RECEITAS CORRENTES (Intraorçamentária)	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.583.613,68	497.077,41	3.520.000,00	3.300.000,00	3.530.000,00	3.850.000,00
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	20.000,00	20.000,00	30.000,00	50.000,00
Trasferências de Convênios	1.583.613,68	497.077,41	3.500.000,00	3.280.000,00	3.500.000,00	3.800.000,00
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(2.089.628,63)	(2.865.640,73)	(2.393.000,00)	(3.008.000,00)	(3.116.000,00)	(3.431.000,00)
TOTAL	25.108.497,62	27.578.399,35	26.790.000,00	32.050.000,00	33.625.000,00	35.185.000,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sobrado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2020	977.139,36	
	2021	801.060,05	-18,02%
	2022	858.000,00	7,11%
	2023	913.000,00	6,41%
	2024	963.000,00	5,48%
	2025	1.016.000,00	5,50%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2020	934.176,30	
	2021	684.809,37	-26,69%
	2022	815.000,00	19,01%
	2023	820.000,00	0,61%
	2024	862.000,00	5,12%
	2025	908.000,00	5,34%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	42.963,06	
	2021	116.250,68	170,58%
	2022	43.000,00	-63,01%
	2023	93.000,00	116,28%
	2024	101.000,00	8,60%
	2025	108.000,00	6,93%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	-	
	2021	-	#DIV/0!
	2022	-	#DIV/0!
	2023	-	#DIV/0!
	2024	-	#DIV/0!
	2025	-	#DIV/0!

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	10.280,93	
	2021	68.427,37	565,58%
	2022	95.000,00	38,83%
	2023	95.000,00	0,00%
	2024	115.000,00	21,05%
	2025	128.000,00	11,30%

Transferências da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	15.892.062,24	
	2021	18.341.974,00	15,42%
	2022	14.814.000,00	-19,23%
	2023	19.214.000,00	29,70%
	2024	19.989.000,00	4,03%
	2025	20.905.000,00	4,58%



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I.a - RECEITAS
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Transferências dos Estados	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	2.351.364,18	
	2021	2.925.930,60	24,44%
	2022	2.858.000,00	-2,32%
	2023	3.108.000,00	8,75%
	2024	3.227.000,00	3,83%
	2025	3.390.000,00	5,05%

Transferências Multigovernamentais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O aumento gradual e constante previsto para esta transferência advém da expectativa da continuidade da política voltada a permanência e consequente aumento no número de alunos matriculados para os próximos exercícios.	2020	6.361.076,89	
	2021	7.798.094,99	22,59%
	2022	6.828.000,00	-12,44%
	2023	8.228.000,00	20,50%
	2024	8.706.000,00	5,81%
	2025	9.102.000,00	4,55%

Transferências de Convenios da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	1.583.613,68	
	2021	497.077,41	-68,61%
	2022	3.500.000,00	604,12%
	2023	3.280.000,00	-6,29%
	2024	3.500.000,00	6,71%
	2025	3.800.000,00	8,57%

Outras Receitas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	22.588,97	
	2021	11.475,66	-49,20%
	2022	210.000,00	1729,96%
	2023	200.000,00	-4,76%
	2024	211.000,00	5,50%
	2025	225.000,00	6,64%



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	21.842.642,58	25.112.339,15	21.112.000,00	25.972.000,00	27.135.000,00	28.485.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.408.109,24	15.790.813,83	12.230.000,00	15.510.000,00	16.120.000,00	16.900.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	8.434.533,34	9.321.525,32	8.872.000,00	10.452.000,00	11.005.000,00	11.575.000,00
DESPESAS CORRENTES (I) Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.671.535,12	1.646.365,05	5.358.000,00	5.658.000,00	6.040.000,00	6.230.000,00
Investimentos	2.173.737,69	1.026.531,53	5.020.000,00	5.020.000,00	5.380.000,00	5.550.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	497.797,43	619.833,52	338.000,00	638.000,00	660.000,00	680.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II) Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	320.000,00	420.000,00	450.000,00	470.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	24.514.177,70	26.758.704,20	26.790.000,00	32.050.000,00	33.625.000,00	35.185.000,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sobrado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2020	13.408.109,24	
	2021	15.790.813,83	17,77%
	2022	12.230.000,00	-22,55%
	2023	15.510.000,00	26,82%
	2024	16.120.000,00	3,93%
	2025	16.900.000,00	4,84%

Juros e Encargos da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2020	-	
	2021	-	
	2022	10.000,00	#DIV/0!
	2023	10.000,00	0,00%
	2024	10.000,00	0,00%
	2025	10.000,00	0,00%

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2020	8.434.533,34	
	2021	9.321.525,32	10,52%
	2022	8.872.000,00	-4,82%
	2023	10.452.000,00	17,81%
	2024	11.005.000,00	5,29%
	2025	11.575.000,00	5,18%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2020	2.173.737,69	
	2021	1.026.531,53	-52,78%
	2022	5.020.000,00	389,03%
	2023	5.020.000,00	0,00%
	2024	5.380.000,00	7,17%
	2025	5.550.000,00	3,16%

Inversões Financeiras	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..	2020	-	
	2021	-	
	2022	-	
	2023	-	
	2024	-	#DIV/0!
	2025	-	#DIV/0!

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2020	497.797,43	
	2021	619.833,52	
	2022	338.000,00	-45,47%
	2023	638.000,00	88,76%
	2024	660.000,00	3,45%
	2025	680.000,00	3,03%



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sobrado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2020	-	
	2021	-	
	2022	320.000,00	
	2023	420.000,00	31,25%
	2024	450.000,00	7,14%
	2025	470.000,00	4,44%



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sobrado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	23.524.883,94	27.081.321,94	23.270.000,00	28.750.000,00	30.095.000,00	31.335.000,00
Receita Tributária	977.139,36	801.060,05	858.000,00	913.000,00	963.000,00	1.016.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	10.280,93	68.427,37	95.000,00	95.000,00	115.000,00	128.000,00
Aplicações Financeiras (II)	10.280,93	68.427,37	95.000,00	95.000,00	115.000,00	128.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	22.537.463,65	26.211.834,52	22.317.000,00	27.742.000,00	29.017.000,00	30.191.000,00
Transferências Intergovernamentais	18.243.426,42	21.267.904,60	17.672.000,00	22.322.000,00	23.216.000,00	24.295.000,00
Transferências da União	15.892.062,24	18.341.974,00	14.814.000,00	19.214.000,00	19.989.000,00	20.905.000,00
Transferências do Estado	2.351.364,18	2.925.930,60	2.858.000,00	3.108.000,00	3.227.000,00	3.390.000,00
Transferências Multigovernamentais	6.361.076,89	7.798.094,99	6.828.000,00	8.228.000,00	8.706.000,00	9.102.000,00
Outras Receitas Correntes	22.588,97	11.475,66	210.000,00	200.000,00	211.000,00	225.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(2.089.628,63)	(2.865.640,73)	(2.393.000,00)	(3.008.000,00)	(3.116.000,00)	(3.431.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	23.514.603,01	27.012.894,57	23.175.000,00	28.655.000,00	29.980.000,00	31.207.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.583.613,68	497.077,41	3.520.000,00	3.300.000,00	3.530.000,00	3.850.000,00
Operações de crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	20.000,00	20.000,00	30.000,00	50.000,00
Trasferências de Convênios	1.583.613,68	497.077,41	3.500.000,00	3.280.000,00	3.500.000,00	3.800.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI -VII)	1.583.613,68	497.077,41	3.500.000,00	3.280.000,00	3.500.000,00	3.800.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.098.216,69	27.509.971,98	26.675.000,00	31.935.000,00	33.480.000,00	35.007.000,00
RECEITA TOTAL	25.108.497,62	27.578.399,35	26.790.000,00	32.050.000,00	33.625.000,00	35.185.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	21.842.642,58	25.112.339,15	21.112.000,00	25.972.000,00	27.135.000,00	28.485.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.408.109,24	15.790.813,83	12.230.000,00	15.510.000,00	16.120.000,00	16.900.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	8.434.533,34	9.321.525,32	8.872.000,00	10.452.000,00	11.005.000,00	11.575.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	21.842.642,58	25.112.339,15	21.102.000,00	25.962.000,00	27.125.000,00	28.475.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.671.535,12	1.646.365,05	5.358.000,00	5.658.000,00	6.040.000,00	6.230.000,00
Investimentos	2.173.737,69	1.026.531,53	5.020.000,00	5.020.000,00	5.380.000,00	5.550.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira (XIV)	497.797,43	619.833,52	338.000,00	638.000,00	660.000,00	680.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.173.737,69	1.026.531,53	5.020.000,00	5.020.000,00	5.380.000,00	5.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	320.000,00	420.000,00	450.000,00	470.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	24.016.380,27	26.138.870,68	26.442.000,00	31.402.000,00	32.955.000,00	34.495.000,00
DESPESA TOTAL	24.514.177,70	26.758.704,20	26.790.000,00	32.050.000,00	33.625.000,00	35.185.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.081.836,42	1.371.101,30	233.000,00	533.000,00	525.000,00	512.000,00



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.121.155,78	4.528.521,34	3.847.870,46	3.536.288,83	2.899.756,84	2.377.800,61
DEDUÇÕES (II)	4.972.394,90	5.899.771,51	5.182.415,29	4.542.424,71	3.984.695,55	3.498.262,31
Ativo Disponível	1.937.233,92	2.717.985,98	2.446.187,38	2.201.568,64	1.981.411,78	1.783.270,60
Haveres Financeiros	253.741,08	317.102,06	301.246,96	271.122,26	244.010,04	219.609,03
(-) Restos a Pagar	2.781.419,90	2.864.683,47	2.434.980,95	2.069.733,81	1.759.273,74	1.495.382,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(2.851.239,12)	(1.371.250,17)	(1.334.544,83)	(1.006.135,89)	(1.084.938,71)	(1.120.461,70)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(2.851.239,12)	(1.371.250,17)	(1.334.544,83)	(1.006.135,89)	(1.084.938,71)	(1.120.461,70)
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	(5.902.486,52)	1.479.988,95	36.705,34	328.408,94	(78.802,83)	(35.522,99)

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.121.155,78	4.528.521,34	3.847.870,46	3.536.288,83	2.899.756,84	2.377.800,61
Dívida Mobiliária	2.016.554,06	4.482.765,30	3.810.350,51	3.505.522,46	2.874.528,42	2.357.113,31
Outras Dívidas	104.601,72	45.756,04	37.519,95	30.766,36	25.228,42	20.687,30
DEDUÇÕES (II)	(590.444,90)	5.899.771,51	5.182.415,29	4.542.424,71	3.984.695,55	3.498.262,31
Ativo Disponível	1.937.233,92	2.717.985,98	2.446.187,38	2.201.568,64	1.981.411,78	1.783.270,60
Haveres Financeiros	253.741,08	317.102,06	301.246,96	271.122,26	244.010,04	219.609,03
(-) Restos a Pagar	2.781.419,90	2.864.683,47	2.434.980,95	2.069.733,81	1.759.273,74	1.495.382,68
Dívida Consolidada Líquida	2.711.600,68	(1.371.250,17)	(1.334.544,83)	(1.006.135,89)	(1.084.938,71)	(1.120.461,70)



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / JULHO / 2022

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 357/2022, de 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sobrado e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- a) as Metas Fiscais;
- b) as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c) a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d) as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e) as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

- g) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i) as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, incluem os investimentos, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

II. Poder Executivo

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 3

- a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;
- c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;
- d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;
- e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;
- f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;
- h) Gestão pública: aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;
- i) Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;
- j) Valorização da cultura: implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e
- k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental: fomentar os canais de diálogo com a população.

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 4

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º. No orçamento para o exercício de 2023, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 5

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10º - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11º - O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 6

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 12º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 13º - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2023, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 15º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

I – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

III – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

V – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 7

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º. e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).

§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) **Contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) **Subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) **Auxílios** – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

§ 6º. – É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

Art. 19º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 8

Parágrafo único – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20º - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 22º - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 23º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica,

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 9

projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Parágrafo único – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 26º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 27º - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 28º - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sobrado, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29º - Na execução orçamentária para 2023, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 10

Art. 32º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 34º - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 35º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 36º - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37º - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 38º - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 11

IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;

V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;

VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2022, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2023, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 40º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2022, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 41º - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 12

Art. 42º - Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 43º - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 44º - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 47º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 48º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49º - O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, em 14 de julho de 2022.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2022 às 16:44:28 foi protocolizado o documento sob o N° 75420/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Olinaldo Martins da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 14/07/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0aec2e919bdec1b8564a46f80c499420
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	1f68ae51eeac75f2c7a5954a5be7d0ea
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	992ac064d7039b383aa6f3e63601d2f9
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	ebc42b10471bb0c92959290c436097fa
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	f1568efee881897ea095221caa99aef
6) Outros Anexos	Sim	cc5377d9abc80ac2f2f4b8f2f46385d6

João Pessoa, 28 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II - DIAGM II

Documento nº	75420/22
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Sobrado
Responsável	Olinaldo Martins da Silva
Assunto	Avaliação da LDO 2023
Exercício	2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA LDO**1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 (Doc. TC nº 75420/22) em relação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orgânicas dos Municípios.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 - foi enviada a esta Corte de Contas em 28 de julho de 2022.

A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim
2.3. Prova de realização de Audiência Pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.10. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.11. Reserva de contingência?	Sim
2.12. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.13. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.14. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.15. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se que não foram constatadas inconformidades.

4 Alerta

Não é necessária a emissão de alerta, tendo em vista os resultados verificados.

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 25 de outubro de 2022.

Assinado em 27 de Outubro de 2022



Maria Carolina Cabral da Costa
Mat. 3703622
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO